



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 869/99

*"Institui o Código Tributário do
Município de Cordeiro."*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do
Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei.*

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Cordeiro, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente, bem como na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º.- O Código estabelece normas de Direito Tributário, disciplinando a atividade do fisco e dos contribuintes.

**LIVRO PRIMEIRO
PARTE GERAL**

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 3º- Somente a lei pode instituir, extinguir, majorar ou reduzir tributo; fixar-lhe base de cálculo e alíquota; definir fato gerador e sujeito passivo de obrigação tributária; cominar, reduzir ou dispensar penalidade por infração a seus dispositivos; excluir, suspender ou extinguir crédito tributário.

Art. 4º.- A lei tributária entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções - a não ser, neste último caso, que a lei disponha mais favoravelmente ao contribuinte - que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de ano seguinte ao da publicação da lei Parágrafo único - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas entram em vigor na data de sua publicação; as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa que a